



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

COMUNICADO OFICIAL Nº 29/SG/23

DE 17 DE AGOSTO DE 2023

ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS CONSIDERADOS DE INTERESSE PARA A ORGANIZAÇÃO DA MODALIDADE, DOCUMENTO DE CONSULTA E APOIO REGULAMENTAR PARA OS FILIADOS, POR ISSO, TAMBÉM DE COMPILAÇÃO E ENCADERNAÇÃO ANUAL.

SUMÁRIO:

1. DIRECCÃO

1.1- Informação

2. CONSELHO DE DISCIPLINA

- Deliberação

1. DIRECCÃO

1.1. Informação

- A Federação Angolana de Futebol, informa a todos os intervenientes nas actividades desportivas, que estão suspensos de toda a actividade desportiva os Senhores **Benjamin Júlio de Andrade** – Árbitros da 1ª categoria Nacional, **Barnabé André Ngulu** – Árbitro Assistente Nacional e **Lucas Caliongo** – Árbitro Assistente Nacional, pertencentes a Associação Provincial de Benguela e em serviço das actividades realizadas pelo C.C.A.F.A, como referimos os respectivos filiados estão suspensos e sob inquérito a ser conduzido pelo Conselho de Disciplina da FAF, que tomará as medidas disciplinares consideradas válidas ou apropriadas após o término dos factos inqueridos.

2. CONSELHO DE DISCIPLINA

O Conselho de Disciplina na sua reunião de 16/08/2023, entre outros assuntos tratados deliberou:

XLIV CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL – SÉNIORES

DELIBERAÇÃO

Aos 16 Agosto de 2023, o Conselho de Disciplina reunidos em sessão ordinária na sede da Federação Angolana de Futebol deliberaram de entre outros assuntos sobre:

COMUNICADO OFICIAL Nº 29/SG/23

17 de Agosto de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

REQUERENTE: NAIGEL MOREIRA ALEXANDRE

REQUERIDO: WILIETE SPORT CLUBE DE BENGUELA-SAD

I- DOS FACTOS

I.I- DA PETIÇÃO INICIAL

Por missiva dirigida a esta Federação fez saber o Requerente NAIGEL MOREIRA ALEXANDRE mediante mandato conferido aos advogados da Associação Nacional dos Futebolistas de Angola (ANFA) que, o mesmo é jogador com contrato válido celebrado com o Clube Requerido Wiliete Sport Clube de Benguela-SAD, onde desde sempre procurou segundo ele Requerente cumprir com o mais alto nível de dedicação e profissionalismo.

Contudo, após assinatura do contrato, o Requerente recebeu apenas três meses dos salários por parte do Requerido ou seja, Agosto, Setembro e Outubro de 2022, deixando de auferir os restantes meses referentes a época 2022/2023, totalizando uma dívida a favor do Requerente no valor de Kz 1.750.000,00 (Um Milhão Setecentos e Cinquenta Mil kwanzas) uma vez que o seu salário é de Kz 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Kwanzas).

Segundo ele Requerente, não obstante ter apresentado junto do Requerido carta em que manifestava a sua intenção de rescisão unilateral do vínculo contratual por justa causa, o clube Requerido declinou a pretensão do Requerente por conta de alegada concessão de crédito a favor do Requerente a favor da Instituição “Wiliete Crédito”, instituição que segundo Requerente nada tem que ver com o contrato celebrado entre o Requerente e Requerido, e que aparece neste acto como um terceiro que nada tem que ver com as partes.

Outrossim, alega o Requerente categoricamente que, jamais conferiu poder ao Requerido para que retivesse os seus rendimentos, aproveitando inclusive dizer que o Requerido cometeu o crime de falsificação de documento já que, o documento que exhibe o Requerido com suposta autorização do Requerente para retenção dos salários é falso.

Outrossim, aproveitou o Requerente para denunciar outra irregularidade pois que, segundo o mesmo, não houve de facto renovação contratual que estenda o vínculo contratual entre as partes até ao época 2025/2026, sendo este uma mera proposta verbal do Requerido, na verdade, segundo o Requerente o que existe é um contrato promessa entre as partes que entra em vigor a 01 de Junho de 2024, altura em que se extingue o actual vínculo jurídico- contratual.

COMUNICADO OFICIAL Nº 29/SG/23

17 de Agosto de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Ao fim, peticionou o Requerente a este Conselho que:

- Seja rescindido unilateralmente o contrato celebrado entre as partes.
- Condenado o Requerido no pagamento da quantia de Kz 1.750.000,00 (Um Milhão Setecentos e Cinquenta Mil Kwanzas) como forma de saldar a dívida salarial.
- Condenado o Requerido no pagamento de Kz 875.000,00 (Oitocentos e Setenta e Cinco Mil Kwanzas) a título de indemnização por danos morais e conduta ilícita.
- Condenado o Requerido no pagamento do valor global de Kz 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Kwanzas).

Ao fim quantifica o requerente o seu pedido no valor de Kz 5.125.000,00 (Cinco Milhões Cento e Vinte Cinco Mil Kwanzas) e peticiona a responsabilização criminal do Requerido por falsificação de documentos e a inscrição provisória do jogador a favor de clube interessado nos seus préstimos.

II- DA RESPOSTA DO REQUERIDO - WILIETE SPORT CLUBE DE BENGUELA-SAD

Notificado o Requerido a contestar a petição do Requerente, pelo Requerido foi dito que reconhece a celebração do Contrato de Trabalho Desportivo com o Requerente, contudo, sucede que o Requerente por carta datada de 07 de Novembro de 2022, solicitou e autorizou o Requerido a reter os seus salários mensais e transferir a favor da conta da Instituição “Wiliete Crédito”, autorização por sinal não requerida para ser interrompida pelo Requerente.

Não obstante a autorização do Requerente para que retidos os seus salários, pelo Requerido desde sempre foi prestado apoio financeiro ao Requerente, daí ter satisfeito todas as despesas da quadra festiva do ano 2022 e entregue em mãos o valor de Kz 500.000,00 (Quinhentos Mil Kwanzas) para atender as suas necessidades, facto que por solidariedade aconteceu novamente aquando do passamento físico do pai do Requerente. Segundo o Requerido constitui prova das boas relações entre ambos, o rubricar da renovação do contrato em vigor para mais duas épocas, conforme documento que juntou em anexo.

A verdade é que, segundo o Requerido a reclamação do Requerente é motivada pelo interesse de um terceiro clube ficar com os préstimos do Requerente, intenção que foi revelada pelo Requerente em conversa mantida com o Requerido via whatsapp, ao que, diante do exposto, o Requerido convidou o Requerente a cumprir os pressupostos contratuais, o que passava pela apresentação formal ao Requerido de uma proposta do clube interessado, facto que segundo o Requerente foi negado pelo Clube interessado na sua prestação, conseqüentemente, segundo o Requerido, outra alternativa não restou ao requerente se não adoptar um comportamento sem urbanidade e verdade.

COMUNICADO OFICIAL Nº 29/SG/23

17 de Agosto de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonanaol



ORGANIZAÇÕES
Chana





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Relativamente aos documentos alegadamente falsificados, esclareceu o Requerido que é prova do desespero e vontade desmedida do Requerente em sair do Clube sem observância dos pressupostos contratuais diante das promessas salariais que recebeu.

A verdade é que, segundo o Requerido a associação ANFA não deve mentir, já que em momento algum a mesma enviou qualquer carta àquela associação não aceitando a rescisão unilateral do contrato do Requerente, evocou sim o Requerido a ausência de razões para rescisão unilateral do contrato por justa causa por conta da retenção salarial ordenada pelo próprio Requerente.

Esclarece o Requerido que, de facto, a relação estabelecida entre o Requerente com a Instituição “Wiliete Crédito” nada tem que ver com a relação que detém com o Requerido.

Ao fim, face ao exposto, pelo Requerido foi dito não deter dívidas com nenhum dos seus atletas e demais funcionários, termos em que deve ser declarado improcedente o pedido do Requerente.

I.III- DA AUDIÇÃO DO REQUERENTE

Diante da gravidade dos factos vertidos pelo Requerente na sua petição, foi notificado o Requerente para mais declarações prestar a este Conselho.

Ouvido pelo Conselho de Disciplina, contraditoriamente pelo Requerente foi dito que pelo Requerido foram pagos não já os meses de Agosto Setembro e Outubro, mas sim os meses de Julho Agosto e Setembro, alegando ainda que durante os restantes meses até a presente data, sobreviveu com prémios de jogo que por vezes recebia e com o apoio do seu pai. Reafirmou que não ordenou a retenção dos seus salários pelo Requerido e que só se manteve no seio do Requerido para “cumprir o contrato”.

Contudo, instado a esclarecer o Requerente porquê que aquando da conversa que manteve via whatsapp com o Presidente do Requerido, propôs o Requerente a celebração de um acordo amigável de rescisão, sugerindo a inclusão da questão da sua dívida com a Instituição Financeira Wiliete Credito, relativamente a esta questão o Requerente manteve-se silencioso.

Ao fim, foi feito um exercício em que foi convidado o Requerente a reconhecer algumas das suas assinaturas em documentos, isto sem que tivesse acesso a algum do seu conteúdo, pelo Requerente foram reconhecidas como sendo suas todas as três assinaturas submetidas ao seu reconhecimento, onde se inclui a carta que alega ter sido falsificada.

Acto contínuo, convidado o Requerente a esclarecer em que momento assinou a procuração forense a favor dos seus advogados, pelo Requerente foi revelado ter assinado a procuração forense junta aos autos em um hotel na cidade de Luanda na presença do Presidente da ANFA o Sr. Igor Nascimento e do seu advogado Dr. Sebastião Muteka frisando que só voltou a ver a procuração a posterior com o respectivo carimbo do cartório notarial.

COMUNICADO OFICIAL Nº 29/SG/23

17 de Agosto de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafootball@gmail.com | info.fafootball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Contudo, quando questionado o porquê de não cumprida a formalidade legal junto de um cartório, de seguida por ele Requerente foi dito que rumou o trio do hotel apanhando dois ou três táxis com destino a um cartório notarial que não soube identificar onde alegando não conhecer Luanda tão pouco soube dizer quem o atendeu.

II- DO DIREITO

II.I DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Nos termos previstos pelo artigo 12ibis dos Regulamentos Sobre o Estatuto e Transferência dos jogadores da FIFA (RSTP), os Clubes são obrigados a cumprir com as suas obrigações financeiras com os atletas, contudo, determina também o mesmo diploma legal no seu artigo 14.º que, no caso de o Clube deixar de pagar ao menos dois meses de salário, detém o atleta justa causa para terminar o contrato, devendo assim providenciar que por escrito seja dado a conhecer ao Clube faltoso sobre a sua condição de incumpridor para que, consequentemente, em 15 dias possa cumprir aquele Clube com as suas obrigações financeiras.

O certo é que, o atleta Requerente em momento algum notificou o Clube Requerido que se encontrava em condição de incumprimento, reclamando nesta Federação só passados 10 meses (sublinhado nosso) quando, coincidentemente, diante de uma nova proposta contratual mais vantajosa.

Logo, facilmente se poderá perceber que o Requerente, que por sinal sempre manteve relacionamento salutar com o Requerido, durante 10 meses conformou-se com a condição de não receber salários, isto por motivo que bem conhece, ou seja a carta em que autoriza a retenção dos seus salários na fonte pelo Clube Requerido, carta que alega o Requerente ter sido falseada a sua assinatura pelo Requerido.

II.II DO INCIDENTE DE FALSIDADE DA CARTA

Nos termos previstos pelo Código Penal vigente documento é todo o suporte material ou técnico de entre outros, papel, que incorpore declaração feita por uma pessoa e possua idoneidade para provar um facto juridicamente revelante (ex vi art 250).

A verdade é que, quando ocultado o conteúdo da carta, confrontado o Requerente a reconhecer assinatura supostamente falseada, foi o mesmo peremptório em afirmar que aquela é sua e legítima assinatura.

Consequentemente, o incidente de falsidade levantado pelo Requerente não colhe, tratando-se o seu procedimento de ostensiva manifestação de litigância de má fé, com o firme propósito de com alguma facilidade, sem qualquer cláusula penal ver rescindido o contrato que detinha com o Requerido.

COMUNICADO OFICIAL Nº 29/SG/23

17 de Agosto de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonanaol



ORGANIZAÇÕES
Chana



II. III DO INCIDENTE DE FALSIDADE DA PROCURAÇÃO FORENSE

Determina o Decreto-Lei n.º 47 619 de 31 de Março de 1967 “Código de Notariado” que as procurações podem ser lavradas por instrumento público, por documento escrito e assinado com reconhecimento presencial da letra e assinatura (ex vi art. 127.º), o mesmo dispondo o artigo 62.º n.º 1 da Lei de Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial logo;

Ao reconhecer o Requerente ter assinado a procuração forense dentro de certo hotel, em local que não fosse dentro de um cartório notarial, e que tão pouco fê-lo na presença de um notário como previsto pelos artigos 127.º e 165.º do Código de Notariado, levanta a possibilidade de existência de indícios sérios de autoria do Crime de Falsificação de Documentos previsto e punível nos termos do n.º 1 do artigo 251.º do Código Penal;

III- DA DECISÃO

No caso em apreço o Requerente NAIGEL MOREIRA ALEXANDRE apresentou diante deste Conselho de Disciplina reclamação contra o Clube Requerido WILIETE SPORT CLUBE DE BENGUELA-SAD, por alegadamente não ver pagos os seus salários até a presente data, requerendo como tal de entre outros pedidos a rescisão unilateral por Justa Causa.

Determina o princípio da boa fé que, o Requerente passados dois meses sem salários, (ex vi artigo 12ibis do RSTP FIFA), deveria notificar e advertir o Requerido para que cumprisse em 15 dias as suas obrigações contratuais, logo, o silêncio do Requerente traduziu-se na aceitação da conduta do Clube Requerido até porque, querendo, poderia bem unilateralmente com justa causa rescindir o contrato desde que com três meses de salários em atraso nos termos da clausula 7.ª do Contrato rubricado entre as partes.

Mais não fez o Requerente se não, dar como falsa a carta em que ordenava a retenção dos seus salários pelo Requerido, reconhecendo a posterior junto deste Conselho ser verdadeira a sua assinatura.

Tudo visto e ponderado os deste Conselho, nos termos previstos pelo artigo 12ibis do RSTP FIFA subsidiariamente aplicáveis por força do artigo n.º 4 dos Estatutos da FAF deliberam em:

- Não dar provimento a reclamação do Requerente NAIGEL MOREIRA ALEXANDRE contra o Clube Requerido WILIETE SPORT CLUBE DE BENGUELA-SAD.

- Punir o Requerente NAIGEL MOREIRA ALEXANDRE por falsas declarações e fraude (ex vi art.º 102 do Regulamento de Disciplina da FAF) com suspensão por 2 jogos e multa de 4000 UCF.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

- Condenar o Requerente NAIGEL MOREIRA ALEXANDRE no cumprimento da Cláusula contratual de n.º 9, devendo pagar como indemnização ao Clube Requerido o valor de Kz 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Kwanzas), por rescisão contratual sem justa causa, consequentemente;

Vai o Requerente impedido de ser registado em novos contratos até que cumpridas as deliberações deste Conselho.

Outrossim;

Considerando que no caso em tela, a procuração forense do Atleta Requerente passada a favor dos seus mandatários judiciais, foi reconhecida sem a presença do mesmo, conforme provam as suas declarações nos presentes autos, com isso;

Atestou o Requerente, A Associação ANFA e seus Advogados junto desta Federação a validade de uma procuração como reconhecida presencialmente junto ao notário público, o que não corresponde a verdade, resultando deste acto indícios sérios da existência do crime de falsificação de documentos p.p pelo n.º 01 do artigo 251.º do Código Penal;

Diante do supra exposto, comunique-se a Ordem de Advogados de Angola e extraiam-se peças dos presentes autos para a competente responsabilização disciplinar do Advogado e Director do Gabinete Jurídico da ANFA Dr.º Sebastião Muteka titular da Cédula Profissional n.º 1238.º.

Considerando que a conduta adoptada pela Associação ANFA na pessoa do seu Presidente Igor Nascimento, que procurando o atleta Requerente em hotel na cidade capital legitimou a pratica de um ilícito, mediante a assinatura de um procuração forense eivada de vício:

- Remeta-se a competente Informação junto da FIFPRO- Federação Internacional das Associações de Futebolistas Profissionais sobre o comportamento indecoroso da Associação.

Outrossim;

- Vai a Associação ANFA, Associado Ordinário desta Federação, advertida dos deveres estatutários que detém como associado, assim como o respeito que se impõe às leis em vigor na República de Angola, a que deve escrupuloso respeito e cumprimento obrigatório, o que por si só sustenta a permanência da sua filiação enquanto Associado nesta Federação, sob pena de nos termos dos artigos 17.º e 18.º dos Estatutos da FAF ver proposta a sua suspensão ou perda de qualidade de Associado.

Considerando que Responsabilizou o Requerente o Requerido pela prática de um ilícito de falsificação de documentos, crime que sabia bem não ter sido praticado pelo Requerido, incorre também o Requerente na prática do crime de Denúncia Caluniosa p.p pelo art. 352.º do C.P, consequentemente;

COMUNICADO OFICIAL Nº 29/SG/23

17 de Agosto de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola

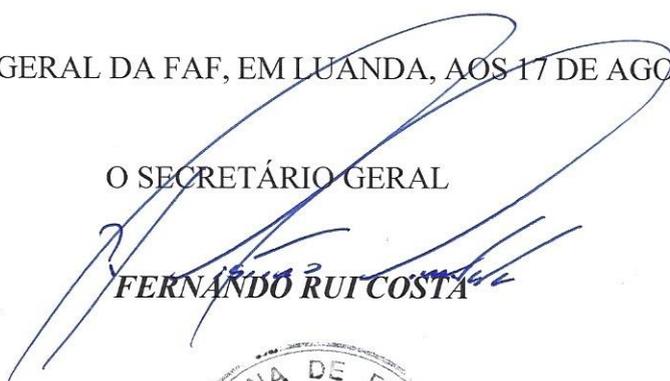


FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Diante dos fortes indícios da prática de ilícitos criminais, vão extraídos dos autos a presente deliberação e cópias de documentos, para que formalizada a competente queixa crime ao Ministério Público junto dos órgãos de Polícia Criminal de Luanda contra o Requerente e demais envolvidos.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DA FAF, EM LUANDA, AOS 17 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO GERAL


FERNANDO RUI COSTA

